



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 002/2019

DECRETA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA RELATIVA AO ANO DE 2017 DAS CATEGORIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 578 e seguintes da CLT, que tratam do recolhimento da contribuição sindical obrigatória;

Considerando que o Município de Santa Luz-PI, não procedeu aos descontos na forma da lei em relação à citada contribuição relativa ao exercício do ano 2017;

Considerando a sentença da Vara Federal do Trabalho de Bom Jesus-PI, nos autos do processo nº 0000360-35.2018.5.22.0108, onde o Município de Santa Luz fora condenado a recolher a citada contribuição dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, para todos os fins de direito, o recolhimento da contribuição sindical obrigatória relativa ao ano de 2017, nos termos do artigo 580, I, da CLT, *verbis*:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: I - Na importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.”

Art. 2º Tal recolhimento deve se dar no primeiro pagamento após a publicação do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Santa Luz/PI, 19 de fevereiro de 2019.



Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal